



EMENDA ADITIVA
Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 109/2025

Acrescente-se ao artigo 3º do projeto de lei nº 109/2025 o seguinte parágrafo único:

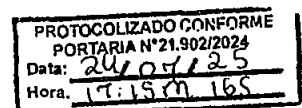
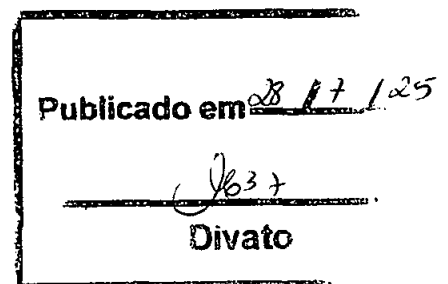
“Parágrafo único – Terão preferência na adoção as empresas, estabelecimentos comerciais e cidadãos localizados ou residentes em quarteirões contíguos ou em um raio de até de 500 (quinhentos) metros da lixeira pública a ser adotada”.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2025

LUIZA BORGES Assinado de forma digital
por LUIZA BORGES
DULCI:0876350 DULCI:08763505622
5622 Dados: 2025.07.24
17:10:43 -03'00'

Vereadora Luiza Dulci

Partido dos Trabalhadores – PT



5181